

LEI Nº 2902 DE 09/10/95

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER DESCONTO DE 50%
(CINQUENTA POR CENTO) NO IMPOSTO
DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS -
ITBI - AOS ADQUIRENTES DE IMOVEIS
RESIDENCIAIS, LOCALIZADOS NO
CONJUNTO HABITACIONAL “NEWTON
CARDOSO”.**

A Câmara Municipal de Iturama, Minas Gerais decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - aos adquirentes de propriedade imóvel, situada no conjunto Habitacional Newton Cardoso", na sede deste Município.

§ 1º - A concessão do desconto do Imposto de que trata esta Lei, tem como justificativa o fato de querentes dos imóveis são pessoas de baixa renda, justificando assim o interesse público.

§ 1º - Os adquirentes dos imóveis já transacionados, ter prazo até o dia 13 (treze) de outubro do corrente ano, para recolhimento do ITBI.

§ 3º - As despesas de escritura serão de conformidade com o que dispõe o artigo 1.129 do código civil.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 09 de outubro de 1995.
Prefeito Municipal